



DECRETO Nº 103, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“Aprova a Instrução Normativa ST Nº 003/2023, Versão 01, que dispõe sobre a locação de veículos e equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Campo Florido, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, no uso das atribuições previstas pelo art. 66, inciso VI e art. 94, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a locação de veículos e equipamentos pesados no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Florido-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos e o uso dos veículos e equipamentos pesados locados;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Florido-MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa ST nº 003/2023, versão 01, que “dispõe sobre a locação de veículos e equipamentos pesados no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Florido”, conforme anexo abaixo, de responsabilidade do Departamento Municipal de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 2º Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Fica revogado o decreto municipal nº 212 de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 10 de agosto de 2023, 84º Ano de Emancipação e 28ª Gestão

RENATO SOARES DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais
INSTRUÇÃO NORMATIVA ST Nº 003/2023, VERSÃO 01

“Dispõe sobre a locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral da Prefeitura Municipal de Campo Florido, e dá outras providências”.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso II da Lei Orgânica,

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da municipalidade, sendo que o Departamento Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos é a Unidade Centralizadora do sistema de transportes da Prefeitura Municipal de Campo Florido e Unidade Gestora dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelos Departamentos e setores do executivo municipal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Condutor: ocupante do cargo de Motorista Oficial, ou servidores de outras categorias ou contratados, devidamente autorizados pelo Diretor Municipal de sua respectiva pasta e/ou pela Seção de Transporte, que dirijam veículos oficiais da Administração Pública de Campo Florido;

II - Usuário: servidor ou contratado que desempenhe atividades externas, que efetue deslocamentos em veículo oficial ou terceirizado, fato este comprovado em objeto de ordem de serviço;

III - Controle de seguro: consiste no acompanhamento dos prazos de vencimento dos contratos de apólices de seguro;

IV - Equipamento de Transporte (ET): é qualquer veículo, máquina ou equipamento a motor de propulsão utilizado para o transporte de pessoas ou coisas. São



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

exemplos de ETs: automóveis, micro-ônibus, ônibus, motocicletas, caminhonetes, reboques, caminhões, utilitários e tratores;

V - Manutenção: conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos da frota em condições adequadas de uso;

VI - Manutenção corretiva: conjunto de procedimentos e ações que visam à localização e reparação de anomalias, defeitos e/ou quebras, tendo como alvo principal a correção imediata da irregularidade;

VII - Manutenção preventiva: conjunto de procedimentos e ações antecipadas que visam manter o veículo em funcionamento. Baseia-se em intervenções periódicas, geralmente programadas, conforme a frequência definida pelo fabricante;

VIII - Processo Administrativo: Pasta contendo todos os documentos gerados no transcurso da apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículos ou equipamentos pesados, para fins de documentação e/ou apuração de responsabilidades.

IX - Sinistro: ocorrência de prejuízos ou danos (incêndio, acidente, furto, roubo, pane) em veículos oficiais;

X - Veículos novos: aqueles que estão amparados pela garantia do fabricante;

XI - Veículos usados: aqueles que não estão amparados pela garantia do fabricante;

XII - Veículos terceirizados: Veículo automotor a serviço da Prefeitura Municipal de Campo Florido, sob contrato com terceiros;

XIII - Veículos oficiais: os veículos de apoio administrativo, utilitários, caminhões, ônibus e “vans” escolares, ambulâncias etc., integrantes do patrimônio público municipal e terceirizados, colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa, com gerenciamento centralizado na Seção de Transportes.

XIV - Veículos Leves: correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total - PBT inferior ou igual a 3.500 kg;

XV - Veículos Pesados: correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações;

XVI – Seção de Transporte: setor de execução e coordenação de ações voltadas para o gerenciamento dos equipamentos de transportes pertencentes ao Município de Campo Florido;

XVII – Chefe da Seção de Transporte: servidor responsável por conduzir todas as ações da Seção de Transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

XVIII - Responsáveis de Controle de Frota: servidores responsáveis pela frota de domínio da cada Departamento, nomeados por meio de Portaria;

XIX – SCOF: Sistema de Controle de Frotas, sendo um conjunto de atividades desenvolvidas em todas as unidades da organização quando da utilização de veículos, máquinas e equipamentos em geral, assim como, no planejamento da demanda de uso desses bens; Têm como órgão central a Seção de Transportes, e como órgãos setoriais todas as unidades da estrutura organizacional quando no exercício de qualquer atividade abrangida pela Seção de Transportes.

**CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 4º Lei 9.503, de 23.09.1997 (Código Nacional de Trânsito);

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADE**

Art. 5º Das Unidades Executoras juntamente com a Seção de Transportes:

I - Solicitar demanda de locação;

II - Realizar Plano de Estudo De viabilidade;

III - Critérios, prazos e procedimentos para a programação anual das locações, por parte de todas as unidades da administração municipal, com os devidos encaminhamentos, para fins de programação orçamentária e de desembolso financeiro, assim como para o planejamento das licitações.

IV - Os Critérios para a escolha do tipo e características dos veículos a serem locados, segundo a sua finalidade;

V - Aspectos a serem considerados na elaboração das justificativas para a locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral, ou para a remoção dos contratos vigentes, níveis de aprovação e encaminhamentos;

VI - Informações e documentos a serem fornecidos, por parte da unidade solicitante da locação, à Seção de Transportes, incluindo certificação sobre a existência de suficiente dotação orçamentária;

VII - Encaminhamento, por parte da Seção de Transportes, da requisição para locação de veículos, máquinas ou equipamentos em geral ao Departamento de Compras e Licitações;

VIII - Análise documental, inspeções e conteúdo do laudo (Anexo I) a ser emitido pela Seção de Transportes, quando do recebimento e devolução do bem locado, com obtenção obrigatória da anuência do locador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

IX - Caracterização e especificação das responsabilidades dos condutores de veículos ou equivalentes locados;

X - Obrigatoriedade de a unidade usuária de veículos ou equipamentos locados, de comunicar à Seção de Transportes toda e qualquer situação que enseje reparos ou manutenção e/ou tratativas com o locador;

XI - Encaminhamentos e procedimentos a serem observados nos casos de acidentes, furtos e outras situações semelhantes com veículos e equipamentos locados;

XII - Procedimentos, prazos, autorizações e encaminhamentos para a solicitação de aditivos a contratos de locação;

XIII - Procedimentos para o gerenciamento dos contratos de locação, incluindo as inspeções periódicas visando assegurar a conservação ou manutenção do bem locado;

XIV - Encaminhamento, por parte da Seção de Transportes, ao Departamento de Compras e Licitações, das faturas relativas às locações, com a devida certificação da despesa;

XV - Periodicidade e critérios para a elaboração, por parte da Seção de Transportes, de Estudo da relação custo x benefício das locações em relação à aquisição.

XVI - Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Prefeitura Municipal de Campo Florido, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.

XVII - Permitir a condução dos veículos somente por servidores autorizados, devidamente habilitados.

XVIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

XIX - Responsabilizar-se pela lavagem, reparo de pneus (furo e válvulas) e abastecimento do veículo.

Art. 6º Das empresas contratadas:

I - Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

II - Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

IV - Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sem ônus para a Contratante.

V - Disponibilizar os veículos segurados: cobertos com seguro total contra incêndio, furto, roubo, acidente ou colisão, Acidentes pessoais por passageiro, também deverão ser cobertos os riscos contra terceiros (danos materiais e/ou moral) com o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) SEM FRANQUIA para a contratante.

VI - A contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm.

VII - A manutenção e o reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7.º - Das disposições iniciais:

I - Verificação, previamente ao encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações, da requisição para locação de veículos e equipamentos pesados, em relação à observância das condições, aprovações e demais exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa;

II - Verificação sistemática sobre o cumprimento de todas as condições estabelecidas nos contratos de locação e seus aditivos;

III - Controle sistemático sobre o vencimento dos contratos de locação;

IV - Verificação, previamente ao encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações, das faturas relativas às locações, dos elementos que caracterizam a liquidação da despesa, conforme estabelecidos nesta Instrução Normativa;

V - Análise sistemática dos registros sobre os gastos com locação de veículos e equipamentos pesados e elaboração do estudo da relação custo x benefício em relação à aquisição, na periodicidade e conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

Art. 8.º O servidor responsável pelo setor, não poderá escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizar-se pelas consequências de sua recusa ou omissão;

Art. 9.º O descumprimento do disposto nesta instrução importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigentes, sem prejuízos de medidas legais com comunicação ao TCE/MG;

Art. 10. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto ao Departamento de Controle Interno e ao Departamento de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido/MG, 10 de agosto de 2.023.

SÉRGIO JOSÉ THOMAZ DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

4 - Exaustão				Distribuidor					Espehos Retrovisores				
Tubos e Silenciosos				12-Equipamentos Elétricos					16 – Lataria				
5 - Transmissão				Dinamo / Alternador					Portas				
Caixa de Mudanças				Bateria					Para-lama				
Árvore de Transmissão				Motor de Partida					Para-choque				
Diferencial				Fiação					Capô				
6 - Embreagem				Regulador					Teto				
7 - Suspensão				Lanternas					17 – Ferramentas				
Eixo Dianteiro				Faróis					18 – Extintor				
Eixo Traseiro				Buzina					19 – Triangulo				
Molas				Sinaleira de Direção					20 – Cinto de Segurança				
Amortecedores				Limpador Para-brisa					21 – Para Sol				
8 - Direção				13 Instrumentos					22 – Pintura				
Volante				Velocímetro					23 – Equip. de Segurança				
Caixa de Direção				Marcador Combustível									
OUTRAS INFORMAÇÕES:													
ESTADO GERAL: () BOM PARA USO () ANTIECONÔMICO () IRRECUPERÁVEL () RECUPERÁVEL													
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO? () SIM () NÃO													
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA: _____													
LOCAL: _____													
DATA: ____/____/____													
ASSINATURA E CARIMBO													
RESPONSÁVEL SEÇÃO TRANSPORTE:													
Campo Florido, ____/____/____													
ASSINATURA E CARIMBO													



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA46-A0C8-4440-0D87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO JOSE THOMAZ DA SILVA (CPF 449.XXX.XXX-87) em 10/08/2023 09:05:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/AA46-A0C8-4440-0D87>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73AB-CABF-157A-F4D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 10/08/2023 16:01:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/73AB-CABF-157A-F4D5>